



---

---

LEI Nº 2.393, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. ”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º. Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de Dezembro de 2020.**

**Art. 3º -** O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.180, de 20 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º. Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.**

**Art. 4 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de agosto de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Durvalina Luzia Franchi Borges**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda